

PROCESSO N.º 501/04

PROTOCOLO N.º 8.127.427-4/04

PARECER N.º 448/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUIZ AUGUSTO MORAIS REGO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TOLEDO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na  
modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1735/04, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1551/04, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual o Diretor do Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental e Médio, Município e NRE de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, **retroativo ao 1º semestre de 2004**, de forma simultânea, apresentando sua proposta pedagógica reformulada de acordo com a Deliberação n.º 8/00-CEE e atendendo à Deliberação n.º 3/01-CEE, por se tratar de instituição que ofertava curso de Ensino Supletivo de 1.º Grau – Fase II, autorizado a funcionar através da Resolução n.º 590/02, de 26/02/92 (cf. fl. 206-CEE), estruturado nos termos da Lei n.º 5692/71.

A matriz curricular apresenta carga horária de 1520 horas-aula (cf. fl. 214).

O NRE de Toledo, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso (cf. fl. 265)

## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o Parecer n.º 1551/04, da CEF/SEED e o cumprimento à Deliberação n.º 3/01-CEE, opinamos pela concessão de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nos termos da Deliberação n.º 8/00-CEE, **retroativo ao 1º semestre de 2004**, de forma simultânea e conseqüente cessação do curso de Ensino Supletivo de 1.º Grau – Fase II, autorizado a funcionar através da Resolução n.º 590/92, de 26/02/92 (cf. fl. 206-CEE), estruturado nos

termos da Lei n.º 5692/71, no Colégio Estadual Luiz Augusto Moraes Rego – Ensino Fundamental e Médio, Município de Toledo, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A autorização terá validade por 2 (dois) anos, retroativo ao 1º semestre de 2004.

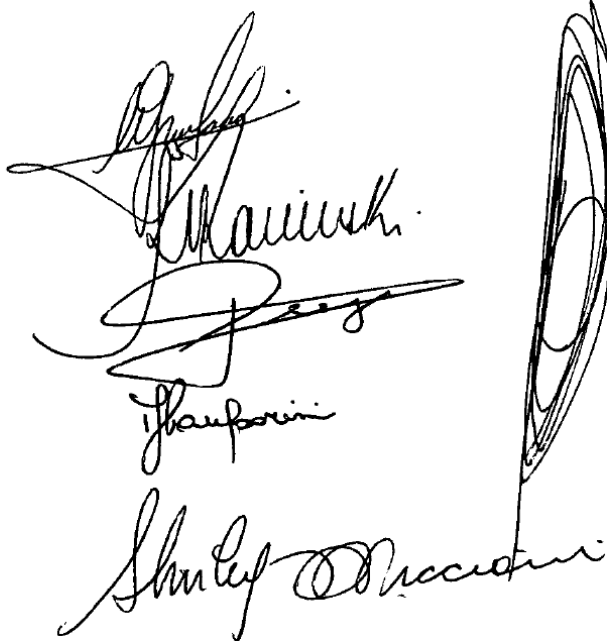
O processo deverá ser encaminhado à SEED para acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular do respectivo estabelecimento de ensino.

É o Parecer.



#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de setembro de 2004.



#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.

